

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 50/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2021**

**Recorrente:** Transporte Coletivo Terceira Ltda.

**Recorrida:** Reunidas Transportes S.A.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Acolho o parecer jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica no tocante à preliminar arguida pela recorrente, visto que, conforme pontuado, não foi observado o estabelecido no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Em sendo acolhida a preliminar, por inobservância do contraditório, deixo de me pronunciar quanto às alegações de mérito sob pena de supressão de instância, tendo em vista que a análise caberá inicialmente à Pregoeira.

Ante o exposto, verificado que é tempestivo, **CONHEÇO** e **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente para, acolhendo a preliminar arguida, invalidar a decisão proferida pela Pregoeira com fundamento no artigo 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 e determinar a reabertura do prazo de 3 (três) dias, a fim de que a recorrente possa apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela licitante Reunidas Transportes S.A.

Publique-se. Notifiquem-se as partes

Calmon, 17 de agosto de 2021.

- assinado digitalmente -  
**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF6D-66CC-2AF3-7497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.664.019-00) em 17/08/2021 09:22:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/BF6D-66CC-2AF3-7497>